

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2012 (Apenso o Projeto de Lei nº 951, de 2015)

Dispõe sobre a isenção de foros, laudêmios, taxas, cotas, aluguéis e multas nos terrenos de marinha para maiores de sessenta anos.

Autor: Deputado Lelo Coimbra

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço pretende conceder a pessoas maiores de sessenta anos isenção no recolhimento de obrigações pecuniárias mantidas junto ao poder público em decorrência da ocupação de terrenos de marinha. Segundo adverte a justificativa que acompanha o projeto, a imposição de tais encargos em relação ao segmento contemplado contrasta com a isenção de IPTU, praticada, de acordo com o autor, em inúmeros municípios em favor de pessoas com a idade prevista no projeto.

Encontra-se apenso o Projeto de Lei nº 951, de 2015, apresentado pelo Deputado Fábio Mitidieri, em que se propõe a extinção radical da “cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha”. Para fundamentar a iniciativa, o autor alega que os encargos ao qual se reporta seu projeto derivam de “legislação espantosamente antiga”, visando sua iniciativa, nesse contexto, “estabelecer para foreiros e ocupantes obrigações bem mais condizentes com o Século XXI”.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos de substitutivo.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

As ponderações que levaram à aprovação de substitutivo no colegiado precedente não podem deixar de ser levadas em conta nesta comissão. Criou-se este colegiado para que a Casa dispusesse de um órgão especificamente voltado a apreciar os direitos da pessoa idosa, o que não significa conferir privilégios indevidos a esse grupo.

Nesse contexto, a fórmula adotada pela CTASP, em que se acresce a condição de hipossuficiência para que se viabilize a isenção cogitada pelo projeto principal, afigura-se solução legislativa adequada ao problema enfrentado. Corroborando o que se argumenta no parecer aprovado no âmbito do referido colegiado, o substitutivo ali adotado dosa o benefício contido no projeto principal e evita a supressão integral dos encargos que decorreria do acolhimento dos termos da proposição apensa.

À luz dessas ponderações, vota-se pela aprovação do projeto principal e da proposição a ele apensada, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora